

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS
VALE DO RIO TUBARÃO-SC
AREA-TB



ESTATUTO

CAPÍTULO I

Finalidades

Art. 1º. A Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos Vale do Rio Tubarão (AREA-TB), fundada em 06 de outubro de 1957 sob a denominação de Associação Sul Catarinense de Engenharia (ASCE), da qual foi desmembrada nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 1981, registrada sob o n. 480, no Livro A-6, folha 102 verso, do Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Tubarão/SC, protocolo n. 8087, é uma associação civil com sede e foro na Cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Januário Alves Garcia nº 368, Cep: 88704-310, Bairro Centro, tendo duração indeterminada e regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º. A Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos Vale do Rio Tubarão (AREA-TB) é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ: 83.870.840/0001-32, declarada de utilidade pública estadual pela lei nº 14.338 de 18/01/2008 e declarada de utilidade pública municipal pela lei nº 1.081 de 29/12/1983. Entidade de classe filiada ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC), reconhecida como Entidade Precursora do Sistema CONFEA/CREA em 29.07.2022 pela Decisão Plenária nº PL-1192/2022, tendo como finalidade principal congregar, representar e defender os interesses dos seus Associados: profissionais de engenharia de todas as modalidades de nível superior com registro no CREA e Arquitetos e Urbanistas com registro no CAU, que atuam na região geográfica definida pelos municípios que compõem a Associação de Municípios da Região de Laguna (AMUREL) a saber : Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio e Tubarão ;visando também:

a) Zelar pela ética profissional;

b) Defender, amparar e representar os direitos e interesses de seus Associados junto a empresas, órgãos de classe, instituições e outras entidades congêneres;

c) Promover atividades técnicas, culturais, sociais e esportivas;



- d) Promover a valorização e divulgação da Classe junto à Comunidade;
- e) Equacionar e participar do estudo dos problemas técnicos e sociais da Região, do Estado e da Nação;
- f) Organizar e promover atividades compatíveis com o desenvolvimento das Engenharias, da Agronomia, da Arquitetura, da Geologia, da Geografia, da Meteorologia, da Segurança do Trabalho e do Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Para atingir plenamente seus objetivos, poderá a Associação celebrar convênios com outras entidades, mediante decisão da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 3º. A Associação terá número ilimitado de associados, sem distinção de raça, nacionalidade, credo político ou religioso, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Titulares: Profissionais formados em Curso Superior regularmente registrados no CREA-SC (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina) ou no CAU-SC (Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina), com domicílio profissional na jurisdição da Associação;
- b) Universitários: Alunos do último ano matriculados em Escola Superior das Engenharias, da Agronomia, da Arquitetura, Geologia, Geografia e Meteorologia, regularmente registrados no CREA-SC ou no CAU-SC;
- c) Honorários: Todo cidadão a quem for concedido este título pela Diretoria Executiva, por proposta escrita de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados titulares, em reconhecimento a relevantes serviços prestados à Engenharia e Arquitetura;
- d) Beneméritos: Todo associado a quem for concedido este título pela Diretoria Executiva, por proposta escrita de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados titulares, em reconhecimento aos serviços relevantes ou contribuições prestadas à Associação.

§ 1º. A admissão de novos Associados Titulares ou Associados Universitários, se dará pelo preenchimento individual da ficha cadastral da AREA-TB, com posterior aprovação em reunião convocada para tal finalidade pela Diretoria Executiva da Entidade. Não haverá recolhimento de taxa de admissão única ou

joia, nem mensalidade ou anuidade, conferindo ao profissional após sua aprovação, a condição de Associado.

§ 2º. O associado que desejar desligar-se do quadro social, deverá comunicar sua decisão à Diretoria Executiva por escrito ou por e-mail.

§ 3º. O Associado Universitário passará à condição de Associado Titular da Entidade, após a apresentação à secretaria da AREA-TB de cópia do seu diploma universitário e o preenchimento de nova ficha cadastral da AREA-TB, para posterior aprovação pelo Presidente da Entidade.



Art. 4º. São direitos dos Associados:

- a) Frequentar a sede, utilizar-se de suas dependências e bens, e receber as publicações e comunicações;
- b) Participar, junto com seus familiares, das atividades sociais, recreativas, esportivas, assistenciais e culturais promovidas pela Associação;
- c) Solicitar à Associação apoio para defesa de direitos ou reivindicações profissionais, desde que beneficiem a Classe.

Art. 5º. São direitos exclusivos dos Associados Titulares:

- a) Participar das reuniões da Diretoria Executiva nas quais poderá, à juízo da mesa, fazer proposta ou indicação, tomar parte nos debates e prestar informações;
- b) Recorrer das decisões da Diretoria Executiva;
- c) Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Tomar parte nas Assembleias e nelas apresentar qualquer proposta ou indicação condizente com a Ordem do Dia, discuti-la e votá-la;
- e) Votar e ser votado.

Parágrafo Único – Somente os associados totalmente adimplentes com suas obrigações financeiras junto à Associação poderão gozar dos direitos assegurados neste Estatuto.

Art. 6º. São deveres dos Associados Titulares:

- a) Cumprir o Estatuto da Associação, o Código de Ética Profissional do seu Conselho Profissional e a Legislação que regulamenta o exercício profissional;



- b) Acatar as decisões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e da Diretoria Executiva;
- c) Contribuir pontualmente com as taxas e outros tipos de contribuições eventualmente fixadas;
- d) Contribuir para o desenvolvimento da Associação por todos os meios possíveis, apoiando-a com seu prestígio pessoal;
- e) Exercer com honra e dedicação as funções para as quais for incumbido ou delegado.

C A P Í T U L O I I I

Das Contribuições Financeiras

Art. 7º. A Diretoria Executiva poderá em face de circunstâncias especiais, dispensar, temporária ou permanentemente, do pagamento de contribuições extraordinárias, qualquer associado que, por motivo relevante, não possa cumpri-las.

Art. 8º. Será definido pela Assembleia o montante da contribuição extraordinária, se necessária, bem como sua forma de recolhimento, atendendo as necessidades orçamentárias da Associação para cada exercício, observada a realidade econômica profissional.

C A P Í T U L O I V

Do Patrimônio

Art. 9º. O patrimônio da Associação será constituído por:

- I – Bens móveis, imóveis, direitos e valores adquiridos;
- II – Contribuições dos associados;
- III – Doações, legados, subvenções e receitas provenientes de suas atividades.

C A P Í T U L O V

Das Penalidades

[Handwritten signatures]

Art. 10. O associado que infringir o disposto no presente Estatuto, estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão por tempo determinado;
- c) Exclusão da Entidade.



§ 1º. Compete à Diretoria Executiva, após receber o parecer por escrito da Comissão de Ética, decidir pela aplicação ou não da recomendação da Comissão.

§ 2º. A gravidade da infração determinará o grau da penalidade a ser aplicada, sendo a Advertência a pena mais branda e a Exclusão da Entidade a pena mais grave.

§ 3º. No caso de reincidência do infrator penalizado com Advertência, a pena aplicada será a Suspensão e, no caso de uma segunda reincidência, a pena aplicada será, necessariamente, a de Exclusão da Entidade.

§ 4º. Ao associado punido, assiste-lhe o direito de recurso à Diretoria Executiva, que deverá ser apresentado por escrito, em até dez (10) dias úteis após a notificação da penalidade. Cabe à Diretoria Executiva em conjunto com a Comissão de Ética, julgar o recurso em até dez (10) dias úteis.

CAPÍTULO VI

Da Administração

Art. 11. A administração da Associação será exercida por uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal.

§ 1º. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Geral Ordinária para um período de dois (2) anos.

§ 2º. A Associação não remunera os seus diretores, seu presidente, seus conselheiros, bem como não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob forma ou pretexto.



Título I – Do Conselho Fiscal

Art. 12. O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros efetivos, e três (3) membros suplentes que substituirão os efetivos em suas faltas, vagas ou impedimentos.

Art. 13. Na mesma sessão da sua posse, o Conselho Fiscal elegerá e empossará, entre os membros efetivos, um Relator que coordenará os seus trabalhos.

Art. 14. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar o balanço, as contas e o relatório de cada exercício financeiro, e sobre eles emitir parecer;
- b) Fiscalizar a contabilidade e livros da Associação, a aplicação de fundos e rendas e proceder a verificação dos valores;
- c) Examinar balancetes e visá-los em sinal de conformidade, ou impugná-los;
- d) Opinar sobre o orçamento e sobre qualquer assunto submetido à sua consideração pela Diretoria Executiva, que diga respeito ao emprego e movimentação de valores, bens e rendas da Associação;
- e) Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos.

§ 2º. O Conselho Fiscal deverá reunir-se semestralmente de forma presencial/virtual ou híbrida e sempre que for necessário para opinar ou deliberar sobre matéria de sua competência.

§ 3º. No caso de impedimento ou vacância do cargo do membro efetivo, este será substituído por seu suplente.

Título II – Da Diretoria Executiva

Art. 16. A Diretoria Executiva será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto.

6

Art. 17. A Diretoria Executiva poderá criar e instalar Departamentos Promocionais e Departamentos Profissionais, indicando associados para compô-los e/ou dirigi-los.

Art. 18. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:

- a) Dirigir e administrar a Associação;
- b) Admitir e excluir associados;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e decisões das Assembleias Gerais;
- d) Designar representantes da Associação junto a Órgãos Públicos, Conselhos, Comissões, etc., bem como credenciar associados correspondentes;
- e) Elaborar calendário de atividades da Associação;
- f) Organizar promoções Culturais, Técnicas, Sociais e Recreativas;
- g) Designar e exonerar os membros da Comissão de Ética;
- h) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, por decisão da maioria de seus membros.

§ 1º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, de forma presencial/virtual ou híbrida e extraordinariamente, quando necessário.

§ 2º. As vagas que se verificarem na Diretoria Executiva serão preenchidas pela mesma e submetidas à homologação da Assembleia Ordinária, ressalvada a hipótese da vacância do Presidente.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo sempre delegar poderes;
- b) Administrar o Patrimônio da Associação;
- c) Admitir e dispensar funcionários da Associação;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias;
- e) Deliberar, em casos de urgência, "ad referendum" da Diretoria Executiva;





- f) Criar e extinguir Departamentos Promocionais, bem como designar e exonerar seus Diretores e estipular suas atribuições, após aprovação da Diretoria Executiva;
- g) Criar e extinguir Departamentos Profissionais, bem como designar e destituir seus Diretores e estipular suas atribuições, após aprovação da Diretoria Executiva;
- h) Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, os cheques e documentos bancários.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus afastamentos, sempre em prazo não superior a seis (6) meses;
- b) Presidir a Comissão de Ética Profissional;
- c) Coordenar as atividades interdepartamentais.

Art. 22. Em caso de afastamento do Presidente por período superior a seis (6) meses, o Vice-Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleição de substituto, imediatamente após a decorrência do período citado.

Art. 23. Compete ao Secretário:

- a) Atender ao expediente diário;
- b) Ter sob sua guarda os arquivos da Associação devidamente organizados;
- c) Redigir ou fazer redigir a correspondência e assiná-la juntamente com o Presidente, ou só quando por este for assim decidido;
- d) Lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, da Comissão de Ética Profissional e das Assembleias;
- e) Coordenar os demais serviços da Secretaria.

Art. 24. Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar os valores provenientes de contribuições e demais rendas da Associação;
- b) Assinar com o Presidente quaisquer atos que envolvam responsabilidade financeira;

c) Organizar o balanço anual e apresentar balancetes nas reuniões ordinárias da Diretoria e Assembleias, ou quando for solicitado;

d) Organizar inventários financeiros e patrimoniais da Associação;

e) Pagar as despesas autorizadas;

f) Prestar esclarecimentos solicitados pela Diretoria Executiva e pelas Assembleias em matérias atinentes à sua competência;

g) Coordenar os demais serviços da Tesouraria.



Art. 25. Compete aos Adjuntos de Secretário e Tesoureiro auxiliá-los nas suas respectivas competências, bem como substituí-los no caso de impedimento ou vacância do cargo.

Art. 26. Compete aos Departamentos Promocionais desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 27. Compete aos Departamentos Profissionais:

a) Propiciar o melhor entrosamento dos associados dentro de suas modalidades;

b) Apurar e propor soluções aos problemas específicos de cada modalidade;

c) Contribuir para o desenvolvimento da Associação, das Engenharias, da Agronomia, da Arquitetura, da Geologia, da Geografia, da Meteorologia, da Segurança do Trabalho e do Meio Ambiente, mediante nucleação dos profissionais segundo suas modalidades;

d) Encaminhar à Comissão de Ética Profissional as questões relativas ao Exercício Profissional eventualmente surgidas nas suas respectivas modalidades;

e) Traduzir os anseios atinentes às especialidades que representam, servindo como elo de comunicação entre sua respectiva modalidade e os demais associados.

Parágrafo Único – Cada modalidade Profissional que reunir cinco (5) ou mais associados poderá solicitar à Diretoria Executiva a criação de um Departamento Profissional.

Título III – Da Comissão de Ética

Art. 28. Compete à Comissão de Ética Profissional:

- a) Apreciar, julgar e encaminhar questões relativas à Ética Profissional;
- b) Promover a valorização e a divulgação do Exercício Profissional;
- c) Adotar tabelas de Honorários Profissionais;
- d) Elaborar seu Regimento Interno “ad referendum” da Diretoria Executiva.



§ 1º. A Comissão de Ética Profissional se reunirá por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, de seu Presidente ou de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º. A Comissão de Ética será composta por quatro (4) associados, e será presidida pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

Da Assembleia

Art. 29. A Assembleia é o poder máximo da Associação, podendo reunir-se em sessão Ordinária, Extraordinária ou Solene.

Art. 30. A Assembleia é soberana em suas deliberações.

Art. 31. Só terá voz e voto na Assembleia, o associado Titular em dia com as suas obrigações para com a tesouraria.

Art. 32. As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados em primeira convocação, e por maioria simples dos associados presentes em segunda convocação.

Art. 33. Anualmente, durante o mês de outubro, mês de fundação da Associação (06/10/1957), será realizada uma Assembleia Geral Ordinária-AGO, que deliberará sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Apreciação das contas, balanços e relatórios mensais.

Art. 34. Bianualmente, durante o mês de outubro, será realizada uma Assembleia Geral Ordinária-AGO que deliberará sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Apreciação das contas, balanços e relatórios mensais;
- b) Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;



c) A Posse dos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será realizada no mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária-AGE será realizada sempre que for convocada, conforme determinação deste Estatuto, só podendo deliberar sobre os assuntos especificados previamente em sua Ordem do Dia.

Art. 36. As Sessões Solenes serão realizadas para comemorar datas cívicas, datas festivas da classe profissional, conferir títulos, receber e homenagear personalidades ilustres, ou quando assim o decidir a Diretoria Executiva.

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária-AGE poderá ser convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva, pela maioria do Conselho Fiscal, ou por solicitação escrita de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Associados Titulares, sempre com antecedência de, no mínimo, 48 horas (quarenta e oito horas).

§ 2º. A convocação será divulgada no site eletrônico da Associação, e por e-mail aos seus Associados, sempre com antecedência de, no mínimo, 48 horas (quarenta e oito horas).

Art. 37. À Assembleia compete:

- a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, inclusive nos casos de vacância dos cargos;
- b) Julgar anualmente as contas apresentadas pela Diretoria Executiva com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Destituir e substituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sempre por maioria absoluta;
- d) Apreciar e julgar as representações que lhe forem feitas pela Diretoria Executiva;
- e) Aprovar as alterações no Estatuto;
- f) Aprovar a dissolução da Associação;
- g) Decidir casos omissos ao presente Estatuto;
- h) Eleger os Conselheiros Titular e Suplente da Entidade para representá-la junto ao CREA-SC.



C A P Í T U L O V I I I

Disposições Relativas ao Processo Eleitoral

Título I – Do Registro de Chapas

Art. 38. Concorrerão às eleições somente as chapas registradas na secretaria da Associação com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis da data da eleição.

§ 1º. As chapas deverão ser apresentadas mediante ofício ao Presidente da Associação, constando a nominata com a qualificação dos seus membros: cargo, nome, estado civil, nacionalidade, profissão, número do registro profissional, CPF, RG, endereço completo e as assinaturas de todos os seus componentes no ofício.

§ 2º. É vetado ao mesmo associado registrar seu nome em mais de uma chapa, sob pena de nulidade da última chapa inscrita.

§ 3º. A chapa inscrita deverá ser composta com o mínimo de 80% de Associados optantes pela AREA-TB no seu Creanet profissional do sistema do CREA-SC.

Título II – Das Eleições

Art. 39. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas bianualmente no mês de outubro.

Art. 40. O edital para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, será divulgado no site eletrônico da Associação e com e-mail enviado aos seus Associados com antecedência mínima de dez (10) dias úteis, especificando a data para as inscrições das chapas, condições necessárias para as candidaturas, data e local da eleição.

Art. 41. O Presidente da Associação ou seu representante legal dará abertura à sessão, designando os componentes da mesa receptora de votos e membros de ambas as chapas para fiscalizarem o pleito.

Art. 42. O associado deverá registrar seu nome em livro próprio, recebendo a seguir a cédula rubricada pelo Presidente da Associação ou seu representante legal e, depois de exercer seu direito de voto, deverá exibir à mesa de votação, antes de depositá-lo na urna.



Art. 43. Encerrada a votação, o Presidente da Associação ou seu representante legal determinará aos membros da mesa e fiscais que iniciem os trabalhos de apuração.

Art. 44. Se o número de cédulas for maior que o número de votantes e estas influírem no resultado da votação, ficará anulada a eleição.

Parágrafo Único – Caso a eleição seja anulada ou adiada, proceder-se-á nova eleição no prazo máximo de quinze (15) dias úteis.

Art. 45. Caso haja empate entre duas chapas, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo Presidente mais antigo no seu quadro social e persistindo o empate, será vencedora a chapa encabeçada pelo Presidente mais idoso.

§ 1º. Os eleitos serão imediatamente aclamados pelo Presidente da Assembleia, que fará registrar em ata assinada pelos presentes.

§ 2º. O resultado da eleição deverá ser divulgado no site eletrônico da Associação e comunicado por e-mail e redes sociais aos seus Associados.

Título III – Da escolha do(s) Conselheiros(s) da Associação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-SC)

Art. 46. A escolha do(s) representante(s) da Associação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC) se dará através de eleição direta, em Assembleia Geral Extraordinária específica para este fim.

Parágrafo Único – A modalidade profissional do(s) Conselheiro(s), o tempo de duração do mandato e demais disposições específicas do cargo de Conselheiro obedecerão à indicação e/ou legislação específica do CREA-SC e do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

Art. 47. Poderá ser candidato a Conselheiro todo Associado Titular da Associação que atender a todos os seguintes requisitos:

- a) Estar adimplente com a Associação na data da inscrição para o cargo de Conselheiro;
- b) Ser associado da categoria indicada no “caput” deste artigo;
- c) Tenha sido admitido há mais de dois (2) anos na Associação, retroativo a data da eleição.



Parágrafo Único – Para concorrer à vaga de Conselheiro deverá ser apresentada uma chapa composta por dois (2) nomes, sendo um (1) candidato a Conselheiro Titular e um (1) candidato a Conselheiro Suplente, que atendam ao disposto nas alíneas acima.

Art. 48. A eleição para o cargo de Conselheiro Titular e de seu Suplente, se dará através da divulgação no site eletrônico da Associação e com o envio de e-mail aos Associados com antecedência mínima de dez (10) dias úteis, especificando a data limite para a inscrição da chapa, condições necessárias para a candidatura, modalidade profissional em que será eleito o Conselheiro Titular e seu Suplente e a data e o local da eleição.

Art. 49. Poderá votar na escolha do cargo de Conselheiro, todo associado titular com registro no CREA-SC, desde que esteja associado há pelo menos seis (6) meses.

Art. 50. Para a organização da eleição, será constituída uma comissão temporária indicada pela diretoria, composta de associados titulares, a quem caberá decidir através de atos próprios a aceitação das candidaturas, modelo de cédula, apuração e demais atos pertinentes exclusivos à finalidade para a qual foi constituída.

Parágrafo Único – Esta comissão será composta de três (3) membros titulares e dois (2) membros suplentes, não podendo participar os associados candidatos ao cargo de Conselheiro.

Art. 51. Em caso de renúncia do Conselheiro Titular ou de seu Suplente em pleno exercício de seu mandato no CREA-SC, será realizada nova eleição na Entidade para o cargo vago, de acordo com as Normas e Resoluções do CONFEA e do Regimento Interno (RI) do CREA-SC vigentes.

C A P Í T U L O I X

Disposições Gerais

Art. 52. Os associados não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Associação, mas somente pelas suas obrigações pessoais para com a Tesouraria.

Art. 53. Ficará sujeito às penas previstas no Art. 10 desse Estatuto, o associado que deixar de pagar sua obrigação financeira com a Entidade sem motivo justificado, a critério da Diretoria Executiva, ouvida a Comissão de Ética Profissional.

Art. 54. Ficará sujeito às penas previstas no Art. 10 desse Estatuto, o associado que apresentar comportamento social ou conduta profissional antiética, a juízo da Diretoria Executiva, ouvida a Comissão de Ética Profissional.



Art. 55. Este Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por decisão da maioria dos associados reunidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 56. A Associação só poderá ser dissolvida ou desmembrada por decisão da maioria dos seus Associados, tomadas em três (3) sessões consecutivas da Assembleia Geral Extraordinária-AGE, com intervalo mínimo de sete (7) dias úteis entre cada uma delas.

Art. 57. A alienação e penhora de bens imóveis e a destinação do patrimônio no caso de dissolução será deliberada e autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único – A decisão pela alienação e penhora de bens imóveis deverá se dar por maioria simples dos associados.

Art. 58. O presente Estatuto foi submetido à Assembleia Geral Extraordinária-AGE do dia 17 de março de 2025, e por ela aprovado, entrando em vigor nesta data, substituindo o Estatuto até então vigente de 30/05/2023.

Art. 59. Somente terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema CONFEA/CREA-SC, os profissionais das áreas por ele abrangidas.

Tubarão, 17 de março de 2025.

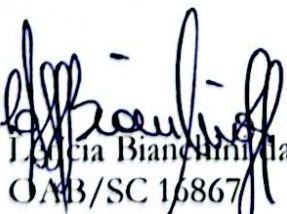

Carlos Augusto Menezes
CPE 376658809-59
Presidente


Gil Felix Madalena
CPF: 806944629-34
Vice-Presidente



Visto do Advogado:

Em conformidade com o artigo 1º, §2º da Lei nº 8.906/94.

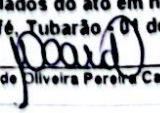

Luciana Bianchini da Silva
OAB/SC 16867

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
Rodrigo Cesar Melo - Oficial
Rua Coronel Cabral, 511, Centro, Tubarão - SC, 88701-050 - (48) 3632-4371 -
contato@rctubarao.com.br

16ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 008554 Data 05/08/2025 Livro: 0017 Folha: 131
Registro: 011596 Data 01/09/2025 Livro: A-081 Folha: 040
Registro Origem 002003 Data 17/06/1997 Livro: A-010 Folha: 027
Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHEIROS
Apresentante: CARLOS AUGUSTO MENEZES
Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,23, ISS: R\$ 4,38,
Cópia: R\$ 0,68, Arquivamento: R\$ 26,46 - Total R\$ 183,83 - Recibo nº:
Selon Digital de Fiscalização do tipo Normal - HO267885-F50L
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Tubarão, 01 de setembro de 2025


Michele de Oliveira Pereira Cardoso - Oficial Substituta

